



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1441/2022

SÚMULA: “ AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, o Sr. **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Termo de Cessão de Uso, o imóvel abaixo descrito à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Novo Horizonte do Oeste – RO. O imóvel possui as seguintes características: um terreno urbano com edificação, tombamento nº. 7169, situado na Ro-010 Km 32 Lado Norte, S/N Zona Rural, ao qual funcionava a antiga Escola Angélica de Jesus.

Art. 2º. A cessão é feita pelo prazo de vinte (05) anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. A área acima descrita destina-se a abrigar as futuras instalações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Novo Horizonte do Oeste - RO.

Art. 4º. O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta lei, bem como não havendo prorrogação do Termo de Cessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel cedido, independente de qualquer notificação ou aviso, devendo o Município indenizar as benfeitorias julgadas úteis e necessárias.

Art. 5º. A cessão será feita mediante Termo de Cessão de Uso.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste, 21 de fevereiro de 2022.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO.
PREFEITO MUNICIPAL